Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3093/2022
Data: 23/11/2022 - Horário: 12:20
Legislativo - IND 505/2022

Excelentíssimo Senhor
DIRCEU LUIZ BOARETTO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 505/2022

Indica ao Executivo Municipal para que viabilize a construção da Praça do Bairro Novo Horizonte, no lote nº 07 da Quadra 616, pois foi publicado no Diário Oficial do Paraná em 06 de junho de 2022, o Termo de Cessão de Uso Nº 007/TCU/2022 por 20 anos da COHAPAR para o município, em resposta à demanda.

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco - PL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, para que viabilize a construção da Praça do Bairro Novo Horizonte, no lote nº 07 da Quadra 616, pois foi publicado no Diário Oficial do Paraná em 06 de junho de 2022, o Termo de Cessão de Uso Nº 007/TCU/2022 por 20 anos, da COHAPAR para o município, em resposta à demanda..

Justifico este pedido, pois em visita ao Presidente da COHAPAR, em fevereiro deste ano, foi entregue em mãos esta demanda, para atender uma antiga reivindicação dos moradores do Bairro Novo Horizonte – a revitalização deste espaço para uso do município como espaço de lazer e, obtivemos esta grata resposta.

Pato Branco, 22 de novembro de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO - PL
Presidente
ACT-Safeweb 23/11/2022 12:32:45

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

total estimado: R$ 50.000,00. Vigência: de 28.01.2022 até 28.01.2024.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1014. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UMUARAMA. CNPJ nº 78.090.933/0001-04. Valor total estimado: R$ 50.000,00. Vigência: de 28.01.2022 até 28.01.2024.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1016. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratado: JC ART PARANA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ nº 14.737.325/0001-66. Valor total estimado: R$ 50.000,00. Vigência: de 28.01.2022 até 28.01.2024.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1017. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratado: PRAXIS PESQUISAS E PROJETOS EIRELI. CNPJ nº 05.331.080/0001-81. Valor total estimado: R$ 50.000,00. Vigência: de 28.01.2022 até 28.01.2024.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1053. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MISSAL. CNPJ nº 78.103.041/0001-09. Valor total estimado: R$ 50.000,00. Vigência: de 11.05.2022 até 11.05.2024.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1055. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratado: FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº 76.085.620/0001-32. Valor total estimado: R$ 50.000,00. Vigência: de 19.05.2022 até 19.05.2024.

Credenciamento Fomento Paraná nº 01-19 – Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente nº 1057. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. CNPJ nº 78.119.450/0001-95. Valor total estimado: R$ 50.000,00. Vigência: de 19.05.2022 até 19.05.2024.
Autorização: Heraldo Alves das Neves – Diretor-Presidente (extrato232022.rtf)

56499/2022

CONCURSO PÚBLICO FOMENTO PARANÁ 01/2018
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATANTE: Agência de Fomento do Paraná S/A. CNPJ 03.584.906/0001-99.
CONTRATADO: No cargo de Secretário Executivo, Mariana Takemoto Morissugui **DATA**: 01/06/2022. **CONTRATO Nº**: 05/2022.
OBJETO: CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA/INDETERMINADO, conforme preceitua o art. 443, § 2º, alínea "c", da CLT. Valor Individual/Mês R$ 7.707,29 (sete mil setecentos e sete reais e vinte e nove centavos).

56122/2022

CONCURSO PÚBLICO FOMENTO PARANÁ 01/2018
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATANTE: Agência de Fomento do Paraná S/A. CNPJ 03.584.906/0001-99.
CONTRATADO: No cargo de Analista de Desenvolvimento, Luiz Henrique Pacheco **DATA**: 01/06/2022. **CONTRATO Nº**: 06/2022.
OBJETO: CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA/INDETERMINADO, conforme preceitua o art. 443, § 2º, alínea "c", da CLT. Valor Individual/Mês R$ 7.707,29 (sete mil setecentos e sete reais e vinte e nove centavos).

56123/2022

CELEPAR

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19

RESULTADO DE JULGAMENTO
GMS nº LE 007/2021 Licitaç
e-Protocolo nº 17.11
OBJETO: Contratação de empresa espe
fornecimento e ativação do Sistema de V
(RETROFIT), elaboração e posterior exe
Manutenção, Operação e Controle) pa
espaços requeridos e necessários do
CELEPAR, localizado na Rua Mateus
conforme especificações e condições des
seus anexos.
Empresa declarada vencedora para
INSTALADORA DE AR CONDICIONADO
R$ 4.943.362,44 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 365452422
Documento emitido em 06/06/2022 10:33:36.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11185 | 06/06/2022 | PÁG. 24
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Demais informações nos autos do processo.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO GMS Nº 2290.2019
CONTRATADA: UNIMED SEGURADORA S.A.
OBJETO: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais.
FINALIDADE: Reajuste conforme cláusula contratual.
VALOR DO ADITIVO: R$244.774,04 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).
Autorizado pelo Diretor Presidente, Sr. Leandro Victorino de Moura, em 06/05/2022. Aprovação da Contratação/Instrução do Contrato n° 37/2022, SPI nº 15.899.033-4.

56563/2022

COHAPAR

Extrato de Termo de Cessão de Uso nº. 007/TCU/2022
PROCESSO: 16.166.224-0. **PARTES:** COHAPAR (Cedente) e Município de Pato Branco (Cessionário). **OBJETO:** A CEDENTE é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pelo lote 07, da quadra 616, matrícula nº 20.989, localizado no Conjunto Habitacional Novo Horizonte, situado na cidade de Pato Branco/PR, com área de 1.100,00 m², com os limites e confrontações descritas na matrícula de nº 20.989, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, objeto do presente instrumento. **PRAZO:** 20 anos, contados da assinatura do presente termo de cessão de uso. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 14/2022, de 21/02/2022. **ASSINATURA:** 01/06/2022.

56067/2022

Extrato do Convênio nº 051/CONV/2022
PROTOCOLO: 18.244.796-0. **PARTES:** COHAPAR e Município de SALTO DO ITARARÉ. **OBJETO:** Estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a alteração dos cadastros municipais de imóveis nos quais conste a COHAPAR como responsável tributária, ante o direito à imunidade tributária recíproca reconhecido por sentença nos autos de ação declaratória nº 5071039-81.2014.404.7000 (2ª Vara Federal de Curitiba), viabilizando a cobrança dos tributos municipais, exclusivamente, em face dos possuidores dos referidos imóveis (quando houver), evitando-se lançamentos indevidos de tributos (hipótese de não-incidência tributária), desperdício de recursos e ônus de sucumbência em ações judiciais. **RECURSOS:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **VIGÊNCIA:** 60 meses, contados da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO:** Lei nº 13.303/2016, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 102/2020 de 16/12/2020. **ASSINATURA:** 30/05/2022.

56593/2022

Extrato do Convênio nº 045/CONV/2022
PROTOCOLO: 18.188.805-9. **PARTES:** COHAPAR e Município de MALLET. **OBJETO:** Estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a alteração dos cadastros municipais de imóveis nos quais conste a COHAPAR como responsável tributária, ante o direito à imunidade tributária recíproca reconhecido por sentença nos autos de ação declaratória nº 5071039-81.2014.404.7000 (2ª Vara Federal de Curitiba), viabilizando a cobrança dos tributos municipais, exclusivamente, em face dos possuidores dos referidos imóveis (quando houver), evitando-se lançamentos indevidos de tributos (hipótese de não-incidência tributária), desperdício de recursos e ônus de sucumbência em ações judiciais. **RECURSOS:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **VIGÊNCIA:** 60 meses, contados da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO:** Lei nº 13.303/2016, RILC e demais dispositivos legais aplicáveis. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 102/2020 de 16/12/2020. **ASSINATURA:** 03/06/2022.

56574/2022

Extrato do Convênio nº 052/CONV/2022
PROTOCOLO: 18.520.097-3 **PARTES:** COHAPAR e Município de CAMPO MOURÃO. **OBJETO:** Estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a alteração dos
veis nos quais conste a COHAPAR como
o direito à imunidade tributária recíproca
nos autos de ação declaratória nº
ª Vara Federal de Curitiba), viabilizando a
ais, exclusivamente, em face dos possuidores
houver), evitando-se lançamentos indevidos
cidência tributária), desperdício de recursos e
s judiciais. **RECURSOS:** Não haverá repasse
s partícipes. **VIGÊNCIA:** 60 meses, contados
NDAMENTO: Lei nº 13.303/2016, RILC e
licáveis. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº
INATURA: 01/06/2022.

56584/2022

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 82

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 007/TCU/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de comodato, as partes de um lado **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, bairro Cristo Rei, em Curitiba/PR, neste ato representada por seus diretores ao final assinam, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, nº. 271, Bairro Centro, no município de Pato Branco, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.448/0001-54, Tel.: (46) 3220-1544, E-mail: gabinetemunicipal@patobranco.pr.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Robson Cantu,** brasileiro, portador do CPF/MF nº 441.436.649-68, ao final assinado, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, os quais ajustam esse Termo de Cessão de Uso, autorizado pela Diretoria Executiva em 21/02/2022, conforme decisão lavrada na Ata nº. 014/2022, que instrui o processo digital nº. 16.166.224-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CEDENTE é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pelo lote 07, da quadra 616, matrícula n° 20.989, localizado no Conjunto Habitacional Novo Horizonte, situado na cidade de Pato Branco-PR, com área de com área de 1.100,00 m², com os limites e confrontações descritos na matrícula de nº. 20.989, ~~do~~ 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento, o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso do imóvel descrito na cláusula anterior**, com a finalidade específica** de necessidade de realização de obras de revitalização da praça instalada na área.

Parágrafo Único: O descumprimento da finalidade enunciada nesta cláusula ensejará a rescisão automática e imediata desse instrumento, independente de notificação, hipótese em que o imóvel será imediatamente retomado pela CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao CESSIONÁRIO ceder, locar ou alienar de qualquer forma o imóvel cedido, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos**,** contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado sucessivamente a critério das partes, mediante adendo contratual.

CLÁUSULA QUINTA: O CESSIONÁRIO declara que recebeu o lote limpo e sem qualquer edificação, comprometendo-se por ocasião da restituição, a entrega-lo nas mesmas condições, salvo benfeitorias já realizadas, que deverão estar em condições de uso, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma diante convencionada;

Parágrafo Primeiro: Caso, por ocasião da restituição do imóvel, for constatada a necessidade de reparos, a avaliação da Cohapar será encaminhada ao CESSIONÁRIO para que promova os reparos no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Inserido ao protocolo **16.166.224-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 01/06/2022 16:51. As assinaturas deste documento constam às fls. 168a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a148ced97a6d2a5ca2dd34ca52e578f6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 82

CLÁUSULA SEXTA: As benfeitorias necessárias ou úteis, consertos ou melhoramento que o CESSIONÁRIO fizer no imóvel, deverá ser precedida de autorização da COHAPAR, contudo, independente da autorização, correrá por conta do CESSIONÁRIO e caso não seja possível a retirada, reverterá, quando finda ou rescindida a cessão, em benefício da CEDENTE, sem direito a reembolso, indenização ou direito de retenção.

Parágrafo Único: As benfeitorias voluptuárias ou que sejam realizadas em razão da atividade a ser desenvolvida pelo CESSIONÁRIO no local, não serão indenizadas em hipótese nenhuma, a exemplo de móveis, pintura, texturização, gesso, divisórias, sistemas de informática e/ou telefonia e outras que forem realizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento do IPTU, coleta de lixo, contribuições de melhoria, demais tributos, água, luz, e outros encargos ou taxas legais, mesmo aquelas que forem criadas ou que o CESSIONÁRIO der causa em função da finalidade da cessão, além das respectivas multas ou majorações a que der causa pelo inadimplemento, retenção ou extravio dos respectivos avisos de lançamento, correrão, por conta exclusiva do CESSIONÁRIO, que se obriga a paga-las;

CLÁUSULA OITAVA: O CESSIONÁRIO deverá obrigar-se nos seguintes termos, sob pena imediata de rescisão contratual independente de notificação:

i. Deverá zelar pelo imóvel cedido, realizar sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e à legislação vigente;
ii. Permitir o livre acesso de funcionários da COHAPAR às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
iii. Realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e conservação do bem, durante a vigência da cessão;
iv. Assumir todas as despesas referentes à utilização do bem, como tributos e taxas, ainda que mediante ressarcimento a título de indenização;
v. Apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste a COHAPAR como beneficiária ou responder por eventual sinistro;
vi. Responder por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área objeto do Termo de Cessão de Uso, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios nela existentes;
vii. Informar, em prazo mínimo de trinta dias de antecedência, a eventual desocupação do imóvel, para efetivação da Vistoria das Condições do Imóvel;
viii. Responsabilizar-se pela entrega do imóvel nas condições recebidas na vistoria inicial, excetuadas benfeitorias previamente autorizadas em processo específico para esse fim.

CLÁUSULA NONA: A gestão/fiscalização do presente instrumento será realizada pelo empregado abaixo indicado, que exercerá as atribuições de agente responsável do termo de cessão de uso, devendo zelar pela perfeita exatidão do pactuado, inclusive no que respeita à finalidade de uso do lote, em conformidade com o contido no processo digital n.º 16.166.224-0, seus anexos, sem prejuízo do atendimento das demais disposições legais aplicáveis e das normas da COHAPAR.

ERFB	AGENTE RESPONSÁVEL	**José Anselmo Lehr**

Inserido ao protocolo **16.166.224-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 01/06/2022 16:51. As assinaturas deste documento constam às fls. 168a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a148ced97a6d2a5ca2dd34ca52e578f6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 82

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento será automaticamente revogado, independentemente de notificação e sem direito a indenização, inclusive por benfeitorias realizadas:

i. Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Termo de Cessão;
ii. Se o Cessionário deixar de exercer a atividade descrita ou for extinto;
iii. Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente;
iv. Na ocorrência do previsto no item anterior, será concedido prazo de trinta dias para a desocupação, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A infração de qualquer cláusula deste instrumento acarretará sua imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Findo o prazo convencionado na Cláusula Quarta, ou extinta a necessidade do uso do imóvel, segundo a finalidade estabelecida nesse instrumento, o CESSIONÁRIO entregará o imóvel à CEDENTE, observado o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, sem prejuízo de fixação de indenização na hipótese de a CEDENTE ver-se forçada a agir judicialmente para obter o cumprimento das obrigações ora acordadas.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão regulados, supletivamente, pelo art. 579 e seguintes do Código Civil, e demais disposições que regem a matéria.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos, o qual lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela CEDENTE

Pelo CESSIONÁRIO

Robson Cantu
CPF nº 441.436.649-68
RG nº 1.816.183-4 SSP/PR

Testemunhas:
1. _____
2. _____

Inserido ao protocolo **16.166.224-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 01/06/2022 16:51. As assinaturas deste documento constam às fls. 168a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a148ced97a6d2a5ca2dd34ca52e578f6**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168a
Mov. 82

Documento: **TermodeCessaodeUson007.TCU.20222.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 01/06/2022 16:54, **Jorge Luiz Lange** em 01/06/2022 17:29, **Robson Cantu** em 01/06/2022 19:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson Luiz do Carmo** em 01/06/2022 16:59.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Anselmo Lehr** em 01/06/2022 17:02.

Inserido ao protocolo **16.166.224-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 01/06/2022 16:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a148ced97a6d2a5ca2dd34ca52e578f6**.